



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 024 de 17 de Abril de 2000.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
QUE A ESTE ACOMPANHA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 18/2000 de 17 de março de 2000,

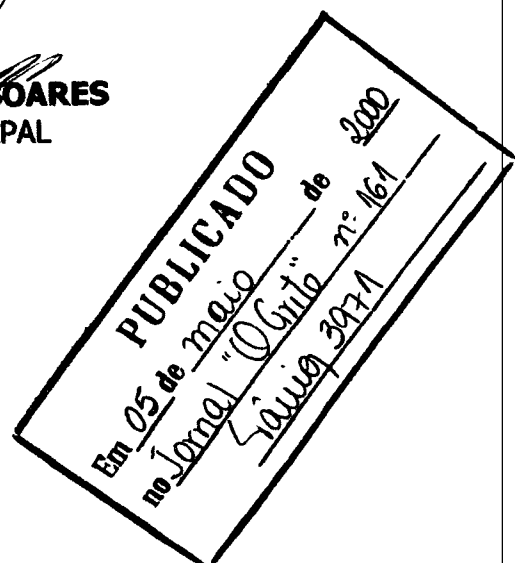
DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que a este acompanha.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 17 de Abril de 2000.


SERGIO ALBERTO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Regimento Interno do Conselho

A Câmara Municipal de Itaboraí decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Modifica a Lei Complementar nº 18 de 17 de março de 2000, quanto às atribuições, composição e funcionamento do CME.

CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itaboraí, criado pela Lei Complementar nº 18 de 17 de março de 2000, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao poder executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 membros titulares e 14 suplentes do mesmo segmento, órgão e ou instituições, nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de comprovado saber e atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à educação no Município, com habilitação mínima de 3º grau, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por:

- a)- Quatro membros da SEMEC, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo 03 da Educação e 01 da Cultura;
- b)- Três membros de livre nomeação do Prefeito;
- c)- Um membro representante da Secretaria de Estado de Educação;
- d)- Um membro representante da Rede Municipal de Ensino;
- e)- Um membro representante da FAMI – Federação das Associações de Moradores de Itaboraí;
- f)- Um membro representante da Associação de Assistência ao Educando – AAE;
- g)- Um membro representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores;
- h)- Um membro representante do SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;
- i)- Um membro representante de uma Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Em caso de vacância, o Prefeito nomeará substituto, conforme o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 18 de 17 de março de 2000.

§ 2º A presidência do Conselho será indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, com direito a voto.

§ 3º A Vice-Presidência será exercida por um membro do Conselho eleito pelos seus pares para um mandato de dois anos permitidos a recomendação por mais um mandato.

§ 4º A eleição a que se refere o parágrafo precedente, processa-se por voto secreto, por maioria simples dos membros do Conselho, devendo ser realizada na primeira sessão ordinária após a posse dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato de qualquer conselheiro é considerado extinto nos casos de renúncia, expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência a mais de quatro sessões consecutivas, sem justificativa.

Art. 6º - O Conselho funciona em caráter permanente para o pleno exercício das funções que lhe são atribuídas neste Regimento.

Art. 7º - Em sua atuação o Conselho Municipal de Educação de Itaboraí deverá manter articulações com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação da Região e com outros órgãos que, direta ou indiretamente possam contribuir para uma ação integrada e harmônica no desenvolvimento do Município.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação, além do que constar da legislação pertinente:

- I - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II Estabelecer normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- III Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- IV Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Público Municipal;
- V Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência sempre que julgar conveniente;
- VI Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;
- VII Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- VIII Aprovar a Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e coordenar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- X Fazer-se representar aos demais Conselhos instituídos pelo Poder Público;
- XI Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada ao Município;
- XII Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
- XIII Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Básica, incluídas instituições comunitárias e filantrópicas;
- XIV Promover fóruns que tratem de política educacional do Município;
- XV Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas;
- XVI Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seu trabalho junto as Escolas da Rede Municipal, com o objetivo de garantir o nível e a qualidade da ação educacional;
- XVII Emitir parecer sobre convênios a serem firmados pelo Município no campo das atividades educacionais;
- XVIII Encaminhar a sua proposta orçamentária anual;

XIX Baixar instruções para o funcionamento das sessões Plenárias, das Câmaras e Comissões;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A estrutura básica do Conselho Municipal será organizada na forma abaixo:

- I Presidência
- II Vice-Presidência
- III Câmaras e Comissões
- IV Secretaria Geral
 - a) Assessoria Técnica
 - b) Assessoria Administrativa
- V O serviço administrativo do Conselho Municipal de Educação, será exercido pelo Secretário Geral do Conselho, competindo-lhe entre outras as seguintes atribuições:
 - a) Secretariar as reuniões do Conselho;
 - b) Providenciar serviços de datilografia e impressão;
 - c) Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
 - d) Providenciar os serviços de arquivo, estatísticos e documentação;
 - e) Lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente;
 - f) Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - g) Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
 - h) Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - i) Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações.

Art. 10 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias, em Reuniões de Câmara e em Reuniões de Comissões.

Art. 11 - O Conselho pode constituir Comissões, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 12 - A Presidência, Vice-Presidência, a Secretaria Geral funcionam em caráter permanente;

Art. 13 - Os Conselheiros exercem suas atividades nas Sessões Plenárias e nas Reuniões de Câmara e Comissões a que pertencerem.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência do Conselho, exercida pelo Presidente, assistida pelo Vice-Presidente e Secretário Geral, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho;

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo vice-presidente;

Art. 15 - Cabe ao Presidente:

- I Presidir as Sessões do Plenário, com direito a voto, nos casos de empate, quando exerce o voto de qualidade;
- II Supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- III Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV Aprovar a pauta da Sessão Plenária e a sua respectiva ordem do dia;
- V Conduzir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- VI Resolver questões de ordem;
- VII Estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VIII Impedir debates durante o período de votação;
- IX Distribuir trabalhos para as Câmaras, Comissões e para a Secretaria Geral;
- X Designar os membros das Câmaras e Comissões ad-referendum do Plenário;
- XI Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as Deliberações e Pareceres que reclamem ulteriores providências;
- XII Providenciar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, inclusive os que se refere a pessoal e material;
- XIII Representar o Conselho;
- XIV Delegar atribuições.

Art. 16 – O Presidente quando julgar conveniente participará dos trabalhos da Câmara ou Comissões;

Parágrafo Único - O Vice-presidente é eleito na forma estabelecido neste Regimento;

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I Assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;
- II Gerir, na esfera de sua competência, a matéria administrativa inerente à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- III Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 do presente Regimento.

Art. 18 - O Vice-Presidente deve participar de uma Câmara, integrando, outrossim, as Comissões para que venha a ser designado.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA E COMISSÕES

Art. 19 – As Câmaras e Comissões a que se refere este Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, ad-referendum do Plenário, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

7.

§ 1º As Câmaras e Comissões elegem o seu presidente que terá mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 2º Nas reuniões da Câmara e Comissões, o Presidente terá direito a voto, inclusive nos casos de empate, ou de qualidade;

§ 3º É permitido ao Conselheiro integrar, pelo menos duas Câmaras, salvo, quando disposto em contrário neste Regimento.

Art. 20 - As Câmaras e Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 21 - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Câmaras ou Comissões a que pertençam, sem direito a voto, salvo aos casos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º Quando, por falta de quorum, ficarem inviabilizadas as reuniões de uma Câmara, o Presidente do Conselho pode convocar os Conselheiros de outras Câmaras ou Comissões objetivando alcançar o quorum exigido;

§ 2º O Conselheiro pode ser convidado por uma Câmara ou Comissão a participar de seus trabalhos;

§ 3º O Conselheiro que participar de reuniões de Câmaras ou Comissões nas condições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderá relatar e votar nos processos constantes das pautas dos dias correspondentes

Art. 22 - Os pronunciamentos das Câmaras ou Comissões serão submetidos a aprovação do Plenário.

Art. 23 - Cada relator tem o prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentar, com justificativa, à respectiva Câmara ou Comissão, pronunciamento sobre a matéria a qual foi designado.

Parágrafo Único: O presidente da Câmara ou Comissão pode determinar a redistribuição da matéria para outro relator.

Art. 24 - Compete a cada ou Comissão:

I os processos que forem distribuídos e sobre eles emitindo parecer que será o de decisão do Plenário;

II Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e ou pelos Presidentes de outras Câmaras e ou Comissões;

III Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao plenário;

V Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em plenário;

VI Organizar os planos de trabalho inerentes à respectiva Câmara ou Comissão;

VII Apreciar para posterior pronunciamento - matéria enviada pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 25 - As Comissões podem ser:

I Especiais - Instituídas para fins específicos;

II De Inquérito ou sindicância - destinado a apurar fato determinado;

III De representação - destinadas a representar o Conselho nos atos a que devam enviar representantes;

6.

IV Mistas – organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exame ou estudos de matérias relevantes.

SEÇÃO I DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 26 – Compete a Câmara de Educação Básica:

- I Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Básica no município bem como elaborar suas normas básicas;
- II Propor medidas visando à expansão de oportunidades de acesso à educação Básica;
- III Opinar sobre a criação de unidades de Educação Básica e quando necessário sobre o seu funcionamento;
- IV promover estudos especiais sobre a Educação Básica e dar, dos mesmos, conhecimento ao plenário;

SEÇÃO II DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 27 – A Câmara de Legislação e Normas, compete:

- I Deliberar sobre assuntos pertinentes à aplicação de doutrina firmada por este Conselho ou pelo Conselho Estadual de Educação;
- II Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como, pelos Presidentes de outras Câmaras ou Comissões;
- III Estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- IV Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais, e as dúvidas suscitadas quanto a legislação do ensino federal, estadual e municipal;
- V Opinar, sempre que consultada, em processos que envolvam sindicância e inquérito promovidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- VI Promover, estudos sobre a legislação de ensino e dar, dos mesmos, conhecimento ao plenário.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA GERAL

RT. 28 – a Secretaria Geral será exercida por um Secretário Geral, que compete o assessoramento técnico e administração interno do Conselho.

Art. 29 – Cabe ao Secretário Geral:

- I Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral da assessoria das Câmaras e das Comissões;
- II Determinar providências e ou medidas objetivas com vistas à instrução de processos, encaminhá-los ao Presidente, a Câmara, às Comissões ou aos demais órgãos integrantes do Conselho;
- III Organizar, para exame e aprovação do Presidente, a pauta das Sessões Plenárias do Conselho;

IV Tomar as providências administrativas necessárias à instrução das reuniões e sessões do Conselho, assim como da Câmara e Comissões;

V Manter articulação de forma sistemática com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Estado de Educação;

VI Auxiliar o Presidente durante as Sessões Plenárias, prestando esclarecimentos e informações quando solicitadas;

VII Providenciar, através dos órgãos próprios que lhe estão subordinados, a elaboração da propostas orçamentária anual do Conselho a ser aprovada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 30 – As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50 % dos Conselheiros, salvo as Sessões Solenes que se instalam com qualquer número.

§ 1º As Sessões ordinárias serão realizadas em dias e horários fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário e constantes do calendário anual;

§ 2º Poderão ser convocadas Sessões extraordinárias do Conselho, por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros;

§ 3º As Sessões ordinárias poderão se transformar em reuniões secretas por decisão do Presidente ou ainda, por solicitação de, pelo menos 3 (três) Conselheiros, dada a natureza da matéria a ser examinada, a critério da Presidência.

Art. 31 – Aberta pelo Presidente, será lida, discutida e aprovada a Ata da Sessão anterior, após o que poderão os Conselheiros pedir a palavra para discussão da mesma;

Art. 32 – Encerrado o período reservado para discussão da ata, será dado início aos assuntos constantes da Ordem do Dia, que será lida pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único: O plenário decidirá, diante da Ordem do dia, sobre pedidos de:

I. Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de norma própria para que seja considerada a proposição determinada;

II Prioridade alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente após as colocadas em regime de urgência e com antecedência sobre as demais.

Art. 33 - As matérias constantes d Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

§ 1º Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, obedecida, preferencialmente, a ordem em que seus nomes se sucedem;

8.

§ 2º Poderá ser dispensada a leitura das matérias que tenham sido distribuídas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se requerido em contrário por um Conselheiro.

Art. 34 - Feita à apresentação, o Presidente colocará a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros, na ordem em que estes a solicitaram.

§ 1º Os apartes, quando concedidos pelo orador, devem ser breves e objetivos;

§ 2º As questões de ordem, levantadas no transcurso de uma reunião, devem ser diretas, conclusivas e breves, cabendo ao Presidente decidir, de sua procedência ou não;

§ 3º Antes do encerramento da discussão, será concedida vista ao Conselheiro que a tenha solicitado, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

§ 4º A matéria sob vista entrará na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte à do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto, salvo, extensão de prazo concedida pelo Presidente.

§ 5º Quando do pedido de vista, resultar emenda substitutiva, a matéria poderá retornar à Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida ao plenário.

Art. 35 – Encerada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação.

Parágrafo Único: Posta em votação, a matéria não poderá mais ser discutida

Art. 36 – O Conselheiro deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião, salvo nos casos específicos neste Regimento.

§ 1º Cabe à Presidência determinar imediata verificação de quorum, quando solicitada por qualquer Conselheiro;

§ 2º Quando for verificada a inexistência de quorum, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, findo os quais a Presidência decidirá sobre a reabertura ou encerramento da sessão;

Art. 37 - A votação pode ser, a pedido do Plenário: Simbólica, Nominal e Secreta.

§ 1º É assegurado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual, através de declaração de voto ou de voto em separado, registrados na ata de sessão, salvo em caso de votação secreta.

§ 2º Na hipótese de votação secreta, a manifestação individual só poderá ocorrer depois de vencida a votação da matéria, cabendo ao relator redigir o vencido.

Art. 38 - As alterações sugeridas nas discussões serão votadas sob a forma de destaque.

§ 1º Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanhem.

Art. 39 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de distribuição.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 40 – Proposição é toda matéria proposta à consideração do Conselho, podendo vir constituir-se em:

- I Deliberação
- II Parecer
- III Indicação

§ 1º As proposições devem ser numeradas, datadas e assinadas pelo relator e pelos Conselheiros da Câmara ou Comissão que o acompanhem no voto.

§ 2º As proposições devem conter uma Ementa, sumário da matéria de que trata no seu contexto.

§ 3º Um parecer deve constar das seguintes partes:

- I Histórico – resumo do desenvolvimento do caso em exame;
- II Relatório – sempre que necessário, fazer enumeração de documentos e fatos ocorridos, ao longo da tramitação do Processo.
- III Voto do Relator – Pronunciamento fundamentado do julgamento penal do relator sobre a questão examinada.
- IV Conclusão da Câmara ou Comissão – decisão colegiada do órgão sobre a matéria sub-exame.
- V Conclusão do Plenário – decisão final do Conselho.

Art. 41 – As proposições terão os seguintes ritos de tramitação:

- I Urgente
- II Prioritária
- III Ordinária

Art. 42 – Deliberação é a manifestação através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica no âmbito de sua competência, firmando doutrina, que há de se transformar em norma do Conselho.

Art. 43 – Parecer é a manifestação através da qual o Conselho exercita sua atribuição, na plenitude, tendo a legislação pertinente por conduto, visando solucionar concretamente as matérias trazidas ao Conselho.

Art. 44 – Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere o pronunciamento do Conselho, de Câmara ou Comissão; propõe sugestão, idéia ou medida.

Parágrafo Único Uma indicação pode ser finalizada como tal ou se transformar em Deliberação ou Parecer.

Art. 45 – Os Pareceres de Câmaras ou Comissões são proposições através das quais esses órgãos se manifestam sobre qualquer matéria de sua competência, ou aqueles que lhe venham a ser submetidas.

Art. 46 – As Deliberações e os Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Presidente, devem ser votadas em Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua distribuição pela Secretaria Executiva.

Art. 47 – As Deliberações e os Pareceres do Conselho são homologados pelo Presidente.

Parágrafo Único Executa-se os casos de Pareceres internos e dos que analisem e opinem sobre planos e projetos elaborados pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 – Emenda é a proposição apresentada por um Conselheiro, Câmara ou Comissão à matéria em exame, porém subjacente ao menos da matéria em discussão.

§ 1º A Emenda pode ser:

- I Supressiva – a que recomenda a supressão numa proposição no todo ou em parte.

II Substitutiva – é a apresentada como sucedânea de outra, sem alterar, porém, o seu espírito.

III Aditiva – é a que objetiva acrescentar à disposição apresentada, palavra ou frase, no interesse de sua clareza.

§ 2º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O mandato dos Conselheiros nomeados quando da constituição do Colegiado, tem a duração de dois anos, permitida a sua recondução nos termos do estabelecido no art. 3º deste Regimento.

Art. 50 – O Vice-Presidente eleito, quando da constituição do Conselho, terá mandato de dois anos.

Art. 51 – Os Presidentes das Câmaras eleitos, quando da constituição do Conselho, terá mandato de 01 (um) ano.

Art. 52 -- A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Presidente, só ocorrerá por força do disposto na legislação ou por proposta de 50% dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concórdia da maioria simples de seus membros.

Art. 53 – O Conselho manterá e fará circular com periodicidade uma publicação, resumindo toda a matéria que deve ser divulgada.

Art. 54 – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, a serem elaboradas pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados alcançados em confronto com os previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 55 – O Presidente pode solicitar subsidiamento de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, a participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 56 – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum do Plenário.

Art. 57 – Este Regimento depois de aprovado pela autoridade competente, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.